



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo: 03698/2024

Pregão Eletrônico nº: 11/2024

Requerente: Pregoeira Oficial

Assunto: Considerando a análise do “Balanço Patrimonial” apresentado pela empresa **3 G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** foi observado que aparentemente a mesma deixou de atender referente ao item 13.13.2.

PARECER CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vieram os autos para a análise quanto alegações de dúvidas/esclarecimentos do pregão acima mencionado, efetuado através do Portal de Compras.

FUNDAMENTO:

Inicialmente, cumpre dizer que o presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme dispõe o art. 5º da mencionada lei,

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

Nesse sentido, esclareço que, o item 13.13. edital dispõe sobre a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** e no item 13.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2021 e 2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturar a movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social.

Narra à senhora pregoeira que a empresa **3 G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ 47.865.006/0001-95 apresentou documentação comprobatória acerca do Registro do Balanço, visto que através do documento apresentado não possibilita a verificação da autenticidade diante disso, foi oportunizada a manifestação pela empresa, e que a mesma não se manifestou conforme anexo – folha 1449.

Considerando que a empresa **3 G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ 47.865.006/0001-95 apresentou o Balanço Patrimonial com carimbo de cartório de registro não sendo possível de consultar sua autenticidade não atendendo na íntegra o Edital, dessa forma, sabendo que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando as razões acima elencadas e tendo em vista a legislação que rege a matéria, **OPINO** pela **INABILITAÇÃO** da empresa **3 G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ 47.865.006/0001-95 em razão da inobservância na Lei nº 14133/2021 e no item 13.13.2 do edital.

É o parecer.

Assinado por JANAINA AMARAL 031.***-**-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
14/06/2024 14:28:32

JANAÍNA AMARAL
CRC ES - 019168/O-7.